



## Questão de Justiça

raizman@freixinho.adv.br

### Mídia & Crime, uma mistura perigosa

**A** repórter Maritânia Fortin, que trabalhava na Rede Independência de Comunicação, foi indiciada pela Polícia Civil do Paraná, por colaboração com o tráfico de drogas. Assim mesmo como outras 25 pessoas foram indiciadas por tráfico de drogas.

Segundo as autoridades policiais, após três meses de gravações de escutas telefônicas, feitas com autorização judicial, foi constatado que a repórter contava o que sabia sobre operações policiais em troca de informações sobre crimes que seriam cometidos pelos traficantes, conseguindo, assim, reportagens exclusivas.

O delegado a cargo da investigação considerou que a jornalista deve responder pelo crime previsto no artigo 37 da Lei n. 11.343/2006, que comina com pena de 2 a 6 anos de reclusão e o pagamento de 300 a 700 dias multa quem colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação, destinados à prática das diversas modalidades do tráfico de entorpecentes (arts. 33, caput e § 1º, e 34, da mesma lei).

A técnica legislativa seguida pela lei n. 11.343 procurou responsabilizar criminalmente qualquer tipo de atividade vinculada com o uso indevido de drogas; seja para consumo pessoal (art. 28), ou para a produção ou o tráfico ilícito, nacional ou internacional, de drogas (p. ex. arts. 33, 34); e porque o agente que realiza a atividade, pessoalmente ou aproveitando de alguém, ou participa nela, instigando ou prestando auxílio na atividade de outrem (p. ex. arts. 36, 37).

No presente caso foi imputado o crime previsto no artigo 37, que é de natureza acessória, pois pune a participação na atividade ilícita alheia em função da intenção do agente. Para que seja possível punir este crime é mister que seja provada a existência do grupo, organização ou associação para a qual participa, daí, então a natureza acessória. Por outra parte, cabe esclarecer que não configura

o crime a simples transmissão de informação - que poderia ser realizada por qualquer jornalista - que pode ser aproveitada pela associação criminosa, senão o interesse de transmitir a informação com o intuito de contribuir nas atividades associativas do tráfico.

Assim a condenação dependerá de que seja demonstrado que a jornalista colaborou como informante, isto é, que tenha contribuído dolosamente, sabendo e querendo

contribuir, prestando informações ao grupo, organização ou associação destinada ao tráfico de entorpecentes.

Por outra parte, cabe chamar a atenção à motivação que teria tido a repórter, que coloca em evidência o lado escuro da sua atividade jornalística, a saber, conseguir reportagens exclusivas através de fatos de sangue.

Com efeito, na passagem da gravação veiculada pela imprensa (O Globo) a jornalista teria dito o seguinte: "você tem que fazer o serviço e depois me liga: acabamos de fazer o negócio. Faz dias que não dá homicídio. A cidade está muito parada"; e o traficante comenta "mas vai ter homicidinho logo para vocês. Não demora não" e ela arremata, "Ai, Ai, Ai".

Interessante observar que em geral, as notícias mais recomendadas, lidas ou comentadas pelos jornais de maior circulação do país envolvem um fato de morte, tragédia ou crime. Com esse pressuposto não chama a atenção o reclamo da jornalista para tirar do letargo à cidade.

Embora seja possível afirmar que a criminalidade publicada, em regra, seja por fatos que implicam lesões intensas a direitos individuais e, então, daí, o seu interesse, em termos sociais, não é menos certo que, o foco da notícia esta direcionado pelos aspectos espetaculares ou morbígenos do fato; e que tão pronto a notícia é engolida pela audiência, o fato é esquecido, e com ele o seu autor, suas vítimas e demais consequências.

Talvez, a tragédia da repórter, que a tem como atriz principal da sua notícia, seja um chamado de atenção para os meios de comunicação social que se pautam por esse tipo jornalismo onde a desgraça alheia é mercantilizada como simples nota de jornal.

**Interessante observar que em geral, as notícias mais lidas ou comentadas pelos grandes jornais envolvem um fato de morte, tragédia ou crime**

**Daniel Raizman** é mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Direito Penal Económico Europeu (DPEE-Coimbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Económica (UERJ), Professor de Direito Penal (UFF), Parceiro do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados.